

4.2. Encaminhe-se esta recomendação, em arquivo digital, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional Constitucional, para o devido conhecimento;

4.3. Oficie-se o Exmo. Sr. Wesley Silva Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, e a Exma. Sra. Maria Cristina Portinho Bueno, presidenta da OAB – Subseção de Itaituba, que promoveram a audiência pública do dia 23/08/2013, encaminhando-lhes cópia desta recomendação, para o devido conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaituba, 28 de agosto de 2013.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

1ª Promotora de Justiça de Itaituba

MAURIM LAMEIRA VERGOLINO

2º Promotor de Justiça de Itaituba

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES

Promotora de Justiça de Jacareacanga, cumulando com a 3ª PJ de Itaituba

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013-MP/2ª PJIJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621572**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 201, inciso VIII e §5º, alínea c, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência devem ser asseguradas com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º garante a toda criança e adolescente a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a preferência na formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as alterações da Lei nº 12.010/2009 ao Estatuto da Criança e do Adolescente, destinadas a restringir a ocorrência e duração do acolhimento de crianças e adolescentes, privilegiando o efetivo exercício do direito à convivência familiar;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 101, §1º do aludido diploma legal, o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória, e que o encaminhamento se dará com Guia de Acolhimento, conforme dispõe o parágrafo 3º do aludido artigo; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, consoante artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal e 201, incisos V e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e adolescente, conforme os artigos 25, VI e 26, I da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO a visita de inspeção nas entidades de acolhimento a crianças e adolescentes realizada no dia 11/09/2013;

CONSIDERANDO, em relação à Casa de Passagem Rui Charles Silva – Espaço Acolher, a especificidade do serviço prestado pela Unidade de Acolhimento, que tem por objetivo garantir serviço de acolhimento institucional imediato e emergencial de, no máximo, 72 horas para posterior encaminhamento a outros serviços;

CONSIDERANDO a redução do número de profissionais de Serviço Social em torno de 80% no período de um ano (em abril de 2012 eram 08 profissionais e em setembro de 2013 foram verificados 02 assistentes sociais) e que são eles os responsáveis pela realização dos estudos técnicos e, por conseguinte, garantir a brevidade e assim minimizar o tempo de permanência no local e a descaracterização da função deste;

CONSIDERANDO ainda a carência na composição da equipe técnica, com redução significativa no número de educadores em relação ao número de acolhidos nos últimos meses, o que compromete o trabalho desenvolvido com estes e em especial a segurança;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos materiais de cunho pedagógico constatados nas últimas visitas, limitando as atividades sócio-educativas necessárias (lúdicas e esportivas) na rotina do espaço com os acolhidos;

CONSIDERANDO a constatação do uso de um mesmo dormitório por crianças e adolescentes do mesmo sexo durante as visitas de inspeção e da necessidade de garantir a segurança dos acolhidos; CONSIDERANDO, em relação ao Abrigo Masculino Infantil Euclides Coelho Filho, a precariedade das instalações física e mobiliária, e, por conseguinte uma total inadequação às especificidades do espaço para atingir os objetivos a que se propõe uma unidade

de acolhimento infantil, o que compromete o desenvolvimento regular e saudável das crianças ali acolhidas;

CONSIDERANDO a insuficiência do corpo técnico;

CONSIDERANDO o não fornecimento de recursos materiais como vestuário, material pedagógico tanto para uso interno (oficinas/esportes) e externo para uso escolar;

RECOMENDA

À dirigente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA:

Em relação ao “Espaço Acolher”:

- Garantir a adequação do quadro de profissionais de serviço social conforme previsão de execução/planejamento da unidade, considerando a demanda atendida e as exigências do serviço com objetivo de reverter a situação constatada, qual seja, a longa permanência de crianças e adolescentes no local sem avaliação inicial;

- Que o acolhimento na instituição seja efetuado mediante apresentação de guia de acolhimento, ressalvada a ocorrência de situação emergencial que justifique, em caráter excepcional, o acolhimento espontâneo ou solicitado pelo Conselho Tutelar, condicionado à obtenção do documento num momento posterior;

- Observar o que dispõe a lei acerca da necessidade de as entidades de acolhimento manterem seus quadros equipes técnicas suficientes e habilitadas ao atendimento dos acolhidos e suas famílias, sem prejuízo da articulação com equipes interprofissionais a serviço da Justiça da Infância e Juventude, em consonância com artigos 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI e 101, §§5º e 9º da Lei nº 8.069/1990-ECA;

- Disponibilizar os recursos materiais demandados pela gerente do serviço no sentido de atender às atividades internas desenvolvidas pelos acolhidos;

- Disponibilizar dormitórios separados para crianças e adolescentes por faixa etária e sexo;

Em relação ao Abrigo Euclides Coelho:

- Instalação da Unidade em local adequado para que sejam feitas as reformas/construção necessárias dentro do que estabelece a lei, uma vez que não está sendo obedecido o disposto no art. 94, inciso VII do ECA, quanto à habitabilidade e salubridade;

- Fornecimento imediato e regular de recursos materiais tais como vestuário, produtos de higiene pessoal, alimentação adequada; e material pedagógico tanto para uso interno (atividades recreativas, prática de esportes, entre outros) bem como para uso externo (material escolar).

Fixa-se o prazo de 30 dias a contar da data do recebimento desta, para que a Senhora apresente a esta Promotoria de Justiça informações acerca das medidas tomadas ou justifique as razões para não fazê-lo. Encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o prazo do item anterior, as medidas adotadas para o efetivo cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa dos agentes que, por ação ou omissão, violares ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex vi do disposto nos arts. 5º e 216 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Belém, 02 de outubro de 2013.

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

2ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PJ/DCF/DPP/MA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621581

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000433-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000433-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 001/2013

Data da Instauração: 11/01/2013

Objeto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa de Licitação n. 30/2012-BANPARÁ, no valor de R\$ 1.170.210,17, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000098-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000098-

116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 002/2013

Data da Instauração: 05/03/2013

Objeto: Apurar possíveis prática, por servidora pública estadual, de ato de improbidade administrativa.

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000455-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000455-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 003/2013

Data da Instauração: 26/03/2013

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em concurso público para cargo de subprocurador de contas, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, realizado pela empresa Assessoria em Organização de Concursos Públicos LTDA (AOCP).

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000468-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000468-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 004/2013

Data da Instauração: 15/04/2013

Objeto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Inexigibilidade de Licitação n. 04/2013-BANPARÁ, no valor de R\$ 7.198.269,90, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000889-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000889-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 005/2013

Data da Instauração: 20/05/2013

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Concorrência n. 001/2011-DETRAN;

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000906-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000906-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 006/2013

Data da Instauração: 22/05/2013

Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda;

Promotor de Justiça: Firmino Araujo de Matos (TITULAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000959-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 000959-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 007/2013